CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Isaura Manuela Pimentel Nunes
Consultora Jurídica
Mat:6058

CONTRATO CMS Nº 33/2010
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1549/2010

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A SENHORA **ACY MEIRELLES**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CMS**, e a Sra. **ACY MEIRELLES**, brasileira, divorciada, Advogada, portadora do documento de identidade nº 1095, emitido pela OAB/BA, CPF/MF nº 002.377.105-44, residente e domiciliado à Praça Marconi, Ed. Jardim da Pituba, apto. 402-A, nesta Capital, CEP 41810-225, doravante denominados, respectivamente, **CMS** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 1377/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Rescisão: A prorrogação do prazo de locação da sala de nº 411, localizada no Edifício Sul América e de propriedade da **LOCADORA**, pelo período de 12(doze) meses, contados a partir de **16 de setembro de 2013.**

§ 1º – Conforme disposto no § 3º da Cláusula Terceira do Contrato nº. 33/2010 será aplicado o índice de reajuste ao valor do aluguel vigente, passando o mesmo **R$ 414,33 (quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos), para R$ 441,62 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), no período aqui ajustado.**

§ 2º - Caso o imóvel objeto deste contrato seja vendido a CMS terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a sua total desocupação;

§ 3º - Caso a CMS encontre uma nova sala para locação deverá comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a locatária, para rescindir o contrato sem qualquer ônus para CMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.038.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, do orçamento vigente da **CMS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 16 de setembro de 2010, no que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que se produzam os legais efeitos.

Salvador, 16 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
CMS

ACY MEIRELLES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 785.724.605-00

CPF nº 036555285 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Confere com o original que me foi apresentado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Isaura Manuela Pimentel Nunes
Consultora Jurídica
Mat:6058

CONTRATO CMS Nº 33/2010
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1549/2010

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A SENHORA **ACY MEIRELLES**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CMS**, e a Sra. **ACY MEIRELLES**, brasileira, divorciada, Advogada, portadora do documento de identidade nº 1095, emitido pela OAB/BA, CPF/MF nº 002.377.105-44, residente e domiciliado à Praça Marconi, Ed. Jardim da Pituba, apto. 402-A, nesta Capital, CEP 41810-225, doravante denominados, respectivamente, **CMS** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 1377/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Rescisão: A prorrogação do prazo de locação da sala de nº 411, localizada no Edifício Sul América e de propriedade da **LOCADORA**, pelo período de 12(doze) meses, contados a partir de **16 de setembro de 2013.**

§ 1º – Conforme disposto no § 3º da Cláusula Terceira do Contrato nº. 33/2010 será aplicado o índice de reajuste ao valor do aluguel vigente, passando o mesmo **R$ 414,33 (quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos), para R$ 441,62 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), no período aqui ajustado.**

§ 2º - Caso o imóvel objeto deste contrato seja vendido a CMS terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a sua total desocupação;

§ 3º - Caso a CMS encontre uma nova sala para locação deverá comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a locatária, para rescindir o contrato sem qualquer ônus para CMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.038.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, do orçamento vigente da **CMS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 16 de setembro de 2010, no que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que se produzam os legais efeitos.

Salvador, 16 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
CMS

ACY MEIRELLES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 785.724.605-00

CPF nº 016555285 99